

Instrução Normativa CCPG nº 001/2019

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.796/2019, de 03 de janeiro de 2019, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, a CCPG, em sua reunião de 13/11/2019, decidiu:

Art. 1º Mediante prévio e motivado requerimento à Comissão do Programa de Pós-Graduação da Unidade, será assegurado ao aluno de pós-graduação, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de ausentar-se de prova ou de disciplina oferecida em dias e em horários em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vetado o exercício de tais atividades.

Art. 2º Ficará a critério do docente responsável pela disciplina a definição de uma das prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal, que uma vez cumpridas, substituirão o dever original do aluno para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência, a saber:

I – prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente da disciplina;

Art. 3º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 13/11/2019.

Profa. Dra. Nancy Lopes Garcia
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação
CCPG-PRPG
(documento original assinado pelo Presidente da CCPG)